



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 64/24

Luxemburgo, 11 de abril de 2024

Conclusões da Advogada-Geral nos processos apensos C-555/22 P, C-556/22 P e C-564/22 P | Reino Unido e o./Comissão

Advogada-geral Laila Medina: O Tribunal de Justiça deve anular a decisão da Comissão segundo a qual o Reino Unido concedeu *tax rulings* (vantagens fiscais a determinados grupos multinacionais) ilegais entre 2013 e 2018

Tanto a Comissão como o Tribunal Geral cometeram um erro de direito quando entenderam que as regras aplicáveis às sociedades estrangeiras controladas (SEC), constituíam o quadro de referência correto para examinar se tinha sido concedida uma vantagem seletiva, em vez de tomarem em conta para o efeito o sistema geral de tributação das sociedades do Reino Unido globalmente considerado

Por Decisão de 2 de abril de 2019 ¹, a Comissão Europeia considerou que, entre 2013 e 2018, o Reino Unido concedeu auxílios de Estado ilegais a certos grupos multinacionais através de vantagens fiscais. Com efeito, a Comissão considerou que o Reino Unido isentou indevidamente esses grupos de um regime fiscal destinado a combater a evasão fiscal.

Segundo a Comissão, as regras aplicáveis às sociedades estrangeiras controladas (SEC) destinavam-se a evitar que as sociedades do Reino Unido recorressem a uma filial, estabelecida numa jurisdição de baixa ou de nenhuma tributação, para evitar a tributação no Reino Unido. Estas regras permitiam que as autoridades tributárias do Reino Unido realocassem todos os lucros desviados para uma filial *offshore* novamente para o Reino Unido, onde poderiam ser tributados em conformidade.

No entanto, entre 2013 e 2018, as regras aplicáveis às SEC incluíam uma isenção para determinados rendimentos financeiros (por ex.: pagamento de juros recebidos de empréstimos) de grupos multinacionais com atividade no Reino Unido. A Comissão considerou que parte desta isenção sobre o financiamento dos grupos (IFG) constituía uma vantagem fiscal ilegal. A Comissão ordenou ao Reino Unido que a recuperasse junto dos respetivos beneficiários.

O Reino Unido e a sociedade ITV impugnaram a Decisão da Comissão no Tribunal Geral da União Europeia. Por Acórdão de 8 de junho de 2022, o Tribunal Geral negou provimento ao recurso interposto ².

O Reino Unido, a ITV e duas sociedades do London Stock Exchange Group interpuseram recurso no Tribunal de Justiça.

Nas Conclusões hoje apresentadas, a advogada-geral Laila Medina propõe ao Tribunal de Justiça que revogue o acórdão do Tribunal Geral e anule a Decisão da Comissão.

Para determinar se uma medida nacional constitui um auxílio de Estado, a Comissão deve, designadamente, demonstrar que a medida confere uma vantagem seletiva aos beneficiários. Para classificar uma medida fiscal como «seletiva», a Comissão deve começar por **identificar o sistema de referência, isto é, o sistema fiscal «normal»** aplicável no Estado em causa. Em seguida, a Comissão deve demonstrar que a medida em causa

constitui uma derrogação desse regime de referência porque dela resulta uma distinção entre empresas numa situação comparável.

Ao determinar o quadro de referência para efeitos da aplicação do artigo 107.º, n.º 1, do TFUE às medidas fiscais, **a Comissão tem, em princípio, de aceitar a interpretação das disposições pertinentes do direito nacional apresentada pelo Estado-Membro** em causa no contexto do procedimento instrutório entre o Estado e Comissão. A interpretação da Comissão só pode prevalecer sobre a interpretação do Estado-Membro se a Comissão conseguir demonstrar que a interpretação deste é manifestamente incompatível com a redação e os objetivos das disposições nacionais em causa.

Na sequência de uma avaliação detalhada das disposições do direito nacional aplicável, a advogada-geral conclui que **o Tribunal Geral e a Comissão cometeram um erro de direito quando consideraram que as regras aplicáveis às sociedades estrangeiras controladas constituíam o quadro de referência correto** para analisar se foi concedida uma vantagem seletiva. Ao invés, o quadro de referência correto devia ter sido o **regime geral de tributação das sociedades do Reino Unido**. As regras aplicáveis às sociedades estrangeiras controladas fazem parte deste regime e não podem ser dissociadas do mesmo. Assim, ao retirar um conjunto de regras (as regras aplicáveis às sociedades estrangeiras controladas) do seu quadro legislativo mais alargado (o sistema geral de tributação das sociedades), o Tribunal Geral cometeu um erro.

Com efeito, as regras aplicáveis às sociedades estrangeiras controladas só podem ser totalmente compreendidas se o regime geral de tributação das sociedades do Reino Unido for considerado como um todo. Segundo a advogada-geral, no contexto da determinação do quadro de referência, a Comissão e o Tribunal Geral **não realizaram uma análise objetiva do conteúdo, da estrutura e dos efeitos concretos das normas aplicáveis por força do direito nacional** em causa. Por conseguinte, o erro cometido no âmbito da determinação do quadro de referência vicia necessariamente toda a análise da condição relativa à seletividade.

NOTA: As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal de Justiça, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal de Justiça iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

NOTA: De um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, no Tribunal de Justiça. Em princípio, o recurso de uma decisão do Tribunal Geral não produz efeitos suspensivos. Se for julgado admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. Se o processo estiver em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode pronunciar-se definitivamente sobre o litígio. Se o processo não estiver em condições de ser julgado, o Tribunal de Justiça remete o processo ao Tribunal Geral, o qual fica vinculado pela decisão proferida pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso interposto da sua decisão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca @(+352) 4303 3667.

Imagens da leitura das conclusões disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» @(+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ [Decisão \(UE\) 2019/1352 da Comissão](#), de 2 de abril de 2019, relativa ao auxílio estatal SA.44896, concedido pelo Reino Unido, no que respeita à

isenção sobre o financiamento dos grupos no âmbito das sociedades estrangeiras controladas (SEC); v., igualmente, [Comunicado de imprensa IP/19/1948](#) do mesmo dia.

² Acórdão de 8 de junho de 2022, Reino Unido e ITV/Comissão ([T-363/19](#) e [T-456/19](#)).